

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20211118002103**  
**Requerente: Santacarnes - Comércio e Indústria de Carnes de Santarém, S.A.**  
**Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio**  
**Pedido de Elementos Adicionais**

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Santacarnes - Comércio e Indústria de Carnes de Santarém, S.A. – PL20211118002103, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > PL20211118002103” da plataforma SILiAmb.

O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

### **No âmbito do Regime de Emissões para o AR (REAR)**

- 1) Na Licença Ambiental nº 54/1.0/2018, é referido que a fonte fixa FF1 à qual estão associadas 2 Caldeiras a gás natural, a potência térmica de cada uma é de 2,2 MWth e 1,8 MWth. Contudo, nos elementos apresentados verificam-se incongruências e discrepâncias nos valores referentes à potência térmica das caldeiras, nomeadamente no Quadro Q27B

Assim, deverá ser devidamente esclarecido e evidenciado qual a potência térmica de cada uma das Caldeiras, apresentação das características técnicas, e ainda dos Certificados de Funcionamento válidos emitidos pela entidade competente;

- 2) No que se refere à nova Caldeira a instalar à qual será afeta a fonte fixa FF3, esclarecer devidamente qual a potência térmica expressa em MWth, uma vez que os dados que constam no quadro Q27B não são congruentes com a informação transmitida nos documento anexos, em que é

mencionado qua a caldeira nova terá 5 MWth / 7 MWth.

Simultaneamente, deverá ser apresentada documentação técnica sobre as suas características e ainda o Certificados de Funcionamento válidos emitidos pela entidade competente;

- 3) Tendo em atenção as questões 1) e 2) acima referidas, esclarecer devidamente o referido no ponto 3.1.4

Consumos de energia no Resumo Não Técnico apresentado em documentação anexa, em que é referido que o gerador de vapor com 7 MW em fase de licenciamento irá substituir o gerador de vapor Proter com o registo nº 10134/L/P;

- 4) Evidenciar o desmantelamento/substituição da Caldeira Proter com o registo nº 10134/L/P caso já tenha ocorrido assim como a data em que o mesmo ocorreu;
- 5) Identificar qual o combustível utilizado nas fontes FF1, FF2 e FF3;
- 6) No relatório de monitorização referente à amostragem realizada em 28-05-2016 à fonte FF1, deverá ser devidamente esclarecido se a amostragem realizada foi com as duas caldeiras em funcionamento ou não, uma vez que o regime de funcionamento é alternado.
- 7) Verificando-se alterações nas unidades contribuintes das fontes fixas existentes assim como a introdução de novas fontes fixas no estabelecimento industrial, deverão ser apresentados os cálculos das alturas de todas as chaminés efetuados em conformidade com a Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho;
- 8) Para as situações enquadradas no nº 3 e nº 4 do artigo 26º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, os pedidos deverão ser devidamente fundamentados e os cálculos deverão ser apresentados de acordo com a metodologia da Portaria nº 190-A/2018, de 2 de julho (esta situação pode aplicar-se para as fontes FF4, FF5 e FF6);
- 9) Apresentar as características técnicas de todos os equipamentos de tratamento de efluentes gasosos, devendo os quadros Q30 e Q31 do Formulário de Licenciamento serem devidamente preenchidos;
- 10) Indicar as medidas e procedimentos previstos a adotar na instalação para minimizar e confinar as emissões difusas, tal como dispõe o artigo 9º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho;
- 11) Apresentar os desenhos técnicos de todas as fontes fixas, devidamente cotados e legendados;
- 12) Apresentação de Planta de Layout da instalação, com a indicação das fontes fixas de emissão para a atmosfera, devidamente legendada e cotada;
- 13) Apresentação de registo fotográfico de todas as fontes fixas, as suas unidades contribuintes, as chaminés existentes (interiores e exteriores) e as respetivas tomas de amostragem;

## **No âmbito do Regime PCIP**

Relativamente ao **módulo II**, solicita-se:

Memória descritiva — caracterização da instalação/estabelecimento, sua envolvente e atividades desenvolvidas

1. Indicação da distância do perímetro do estabelecimento relativamente às áreas residenciais, escolas, hospitais, áreas recreativas, massas de água e outras zonas agrícolas e urbanas.
2. De acordo com o quadro Q05, o valor efetivado da capacidade de abate coincide com a capacidade instalada a licenciar para o matadouro (44275 t/ano/253 dias=175 t/dia). Deste modo, devem ser apresentados todos os cálculos que permitiram determinar a capacidade instalada de 175 t/dia, bem como referir, caso exista, as restrições técnicas que possam condicionar o valor final.

**Nota:** o valor da capacidade instalada deve ser determinado com base na definição dada na subalínea I) da alínea g) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

3. Afigura-se que a resposta à questão P00411 está incorreta, porque não é intenção do operador fabricar as rações no perímetro da instalação PCIP. Deste modo, devem ser apresentados esclarecimentos.

*P00411 - Indique a capacidade instalada de produção (tratamento e transformação de matérias primas animais) de produto final*

4. Indicação das características do posto de abastecimento de viaturas (vedado, impermeabilizado, destino das águas residuais e derrames, existência de sistema de tratamento – ex. separador de hidrocarbonetos).
5. Envio da cópia da licença de exploração do posto de abastecimento de viaturas.
6. Indicação das características do local de lavagem das viaturas que transportam os animais vivos (sistema drenagem/tipo de tratamento/destino final das águas) e envio da respetiva aprovação pela DGAV.
7. Indicação do local de lavagem das viaturas limpas e das suas características (sistema drenagem/tipo de tratamento/destino final das águas).
8. Indicação do local de lavagem das viaturas que transportam os SPA e das suas características (sistema drenagem/tipo de tratamento/destino final das águas).

Relativamente ao **módulo IV**, solicita-se:

Águas de abastecimento

**9.** Envio de evidências do cumprimento do articulado na LA n.º 54/1.0/2018, designadamente

A água utilizada no processo industrial é equiparada a água para consumo humano, tal como previsto na subalínea ii) da alínea b) do artigo 2º do Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, pelo que o operador deverá cumprir as normas de qualidade referidas no artigo 6º do mesmo diploma legal.

**10.** Confirmação, através de cálculos, de que o aumento previsto para o consumo água é acomodado no volume máximo licenciado no TURH da captação - A008706.2019.RH5A.

**11.** Clarificação quanto à existência de redes separativas, em função das diversas utilizações.

Águas residuais

**12.** Relativamente à nova atividade, são geradas águas residuais. Deste modo, devem apresentar cálculos que sustentem que a ETARI tem capacidade para acomodar esta quantidade adicional de caudal.

**13.** Relativamente à ETARI, solicitam-se os seguintes elementos:

- a) Envio de todas as caracterizações (2021) efetuadas ao efluente tratado na ETAR.
- b) Esclarecimento quanto à existência de um manual de operação da ETAR, e indicação dos procedimentos adotados (nos períodos diário/mensal/anual) para otimização do sistema de tratamento.

**14.** Deve ser preenchido e submetido o quadro Q22 do formulário LUA.

**15.** Solicita-se indicação:

a) dos destinos dados às seguintes frações sólidas contidas nas águas residuais, aquando limpeza dos seguintes órgãos da EPTAR:

- Gradagem;
- Tamisagem;
- Decantação primária;
- Decantação secundária;

b) das respetivas características dos locais de armazenamento na instalação.

Relativamente ao **módulo V**, solicita-se:

Emissões para o ar

- 16.** Dado que são emitidas emissões difusas na instalação, algumas delas que se caracterizam por apresentarem odores desagradáveis (pex. na ETARI), solicita-se o preenchimento e submissão dos quadros Q31A e Q31B.
- 17.** Indicação das características técnicas do lavador de gases e envio da ficha técnica do equipamento.
- 18.** Esclarecimento quanto à existência de um sistema de tratamento nas abegoarias para reduzir as emissões e os odores (para além da nebulização, p. ex. temperatura controlada) e, na eventualidade de serem gerados resíduos, clarificar o seu destino final.

Relativamente ao **módulo VII**, solicita-se:

Subprodutos de origem animal (SPA) produzidos

- 19.** Apresentação do plano de subprodutos apresentado junto da DGAV.
- 20.** Indicação das características da tolva de receção de subprodutos animais (SPA) da nova unidade de transformação de SPA (sistema de aspiração (S/N); com tampa (S/N)).
- 21.** Indicação das características da nova unidade de transformação de SPA, nomeadamente quanto ao sistema de exaustão (pressão negativa) e tratamento do ar interior e ao tipo de acessos (com portas automáticas e dispositivo de alarme, etc. (vide MTD n. 27 e secção 4.1.29 do BREF SA).
- 22.** Relativamente ao armazenamento dos subprodutos animais deve ser confirmada a existência na instalação de um sistema de refrigeração para as situações em que os mesmos não possam ser enviados para o destino autorizado, devendo ser apresentada uma breve memória descritiva do processo.

Relativamente ao **módulo VIII**, solicita-se:

- 23.** Preenchimento e submissão dos quadros Q36 e Q37 do formulário PCIP, em conformidade com as condições de exploração.

Relativamente ao **módulo XII**, solicita-se:

PCIP

- 24.** Apresentação da avaliação da necessidade de Relatório de Base, conforme as diretrizes referidas na Nota Interpretativa n.º 5/2014 - Relatório de Base (versão 2014/07/17).
- 25.** Relativamente ao ficheiro Excel "sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP", solicitam-se esclarecimentos:

- a) Localização dos contadores de água dedicados, com referência da etapa monitorizada.
- b) Referem que se encontram a avaliar a MTD 21, pelo que devem apresentar uma calendarização, bem como uma análise das reclamações de odores, caso aplicável.
- c) Relativamente à MTD 27, devem esclarecer quais os procedimentos adotados.
- d) Relativamente aos sistemas de limpeza CIP, devem identificar as fases do processo em que são utilizados.
- e) Confirmação de que o processo de tratamento das águas residuais contempla, entre outras, as etapas da flotação e da separação física da gordura.
- f) Em caso de emergência, indicação da capacidade de retenção de águas residuais (volume e número de dias).
- g) Indicação do tipo de impermeabilização das lagoas.
- h) Identificação das etapas onde é efetuada a remoção de azoto e fósforo das águas residuais.
- i) Confirmação de que a sala de sangria possui dreno duplo.
- j) Indicar o estado de implementação das MTD das secções 5.2.1 e 5.3.2 do BREF SA, uma vez que algumas não têm qualquer referência, através do reenvio do ficheiro Excel.
- k) Indicação das Características técnicas do bio filtro, que se encontra implementado para tratar o ar de grande volumetria e baixa intensidade de odor.

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento ao pedido de licença ambiental e devem ser integrados num único documento (as plantas, mapas e outros ficheiros podem ser remetidos em anexo).

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.

! No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

i